



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

“AUTORIZA E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO AOS PROFESSORES E PEDAGOGOS EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E CELULARES NOVOS, BEM COMO PARA CUSTEIO DE ASSINATURA DE INTERNET, VISANDO SUA UTILIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ibatiba/ES, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a conceder até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) aos professores e pedagogos de provimento efetivo e ativos da rede pública municipal de ensino, a título de ajuda de custo, visando à aquisição de computadores novos, celulares novos, bem como custeio de internet, para uso em suas atividades pedagógicas.

§ 1º Considera-se professor e pedagogo de provimento efetivo ativos da rede pública municipal de ensino aqueles que estiverem em exercício no mês de outubro de 2021 em escolas ou unidades administrativas, no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual de natureza estatutária com o Município, vinculadas à Secretaria de Municipal de Educação, ocupando cargo de provimento efetivo de Professor MAPA, PEB (AI), MAPB PEB (AF) e Pedagogo MAPP (PED).

I – afastamentos temporários previsto em Lei, ainda que com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente, não impede a concessão dos benefícios de que trata a presente lei.

Salomão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

II – os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros órgãos ou Entes Federativos, no sistema de permuta ou cedência, não terão direito aos benefícios de que trata a presente lei.

III - Os profissionais do magistério que foram recebidos por cessão pelo município e se encontram em efetiva atuação terão direito ao abono.

IV - os profissionais de outros Municípios que estejam trabalhando em Ibatiba no sistema de permuta terão direito aos benefícios de que trata a presente lei.

§ 2º A concessão da ajuda de custo será creditada em conta corrente bancária do professor ou pedagogo e deverá ser aplicada integralmente na aquisição do computador, celular e contratação de internet.

§ 3º Cada professor ou pedagogo poderá ser beneficiado por esta Lei somente uma única vez, e para um único vínculo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo será concedido a todos os profissionais do magistério municipal efetivo – professores e pedagogos, remunerados pelo FUNDEB 70% e ainda aos ocupantes de cargos comissionados e ou funções gratificadas que tenham como cargo de origem vínculo direto com Educação Básica - professores e pedagogos.

I – O servidor deverá estar vinculado atualmente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O professor ou pedagogo beneficiado fica impedido de alienar o computador adquirido pelo período de 02 (anos), a contar da data da aquisição dos equipamentos, conforme nota fiscal do produto.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal estabelecerá por decreto o regulamento quanto ao prazo e forma de comprovação de aquisição dos equipamentos, bem como configuração mínima do computador e do aparelho celular e assinatura do plano de internet, e os procedimentos para comprovação da utilização dos recursos pelo professor ou pedagogo, bem como a devolução de valores pela não utilização da ajuda de custo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 4º As despesas desta lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB e ou Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do percentual previsto no art. 212 – A da Constituição Federal de 1988, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessárias para seu atendimento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (19/10/2021).


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000.

Em conformidade com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Sobre a possível concessão do auxílio com pacote de até 7.000,00 (sete mil reais) aos servidores efetivos que recebem pela folha de pagamento do FUNDEB 70% por parte desta municipalidade, fica dispensada a elaboração de impacto orçamentário-financeiro em respeito ao artigo acima e por ser um aporte eventual o que não gera obrigação continuada.

Considerando o âmbito fiscal, no que diz respeito ao limite de gasto com pessoal foram verificados que o abono é suportável e não ultrapassaremos o limite máximo de 54%.

IBATIBA-ES, 19 de outubro de 2021.

DIEGO PEREIRA HUGUINIM
Secretário Municipal de Fazenda